



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### EMENTA

PROCESSO TC Nº 00598/21

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 00213 /21**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 00598/21

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.1. NOME: Dgerlan dos Santos
- 03.2. IDADE: 56, fls.05.
- 03.3. CARGO: Auxiliar de Serviço
- 03.4. LOTÇÃO: Secretaria Estadual da Cultura
- 03.5. DA APOSENTADORIA:
  - 03.5.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.5.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - 03.5.3. ATO: Portaria A nº 870 fls. 46.
  - 03.5.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
  - 03.5.5. DATA DO ATO: 07 DE DEZEMBRO DE 2020, fls. 46.
  - 03.5.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
  - 03.5.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 17 DE DEZEMBRO DE 2020, fls. 47.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/59, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 870 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Dgerlan dos Santos, formalizado pela Portaria nº 870 - fls. 46, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (17/12/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00598/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Dgerlan dos Santos, formalizado pela Portaria nº 870 - fls. 46, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota  
João Pessoa, 04 de março de 2021.

Assinado 5 de Março de 2021 às 10:05



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:49



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO